



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Cópia Assjur

CPS/CF Nº 011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E A EMPRESA LG INFORMÁTICA S/A., NA FORMA SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral, Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1775668 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF nº 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **LG INFORMÁTICA S/A.**, empresa no ramo de informática inscrita no CNPJ/MF n.º 01.468.594/0001-22, com sede à Primeira Avenida, Qd. 1-B, Lt. 31, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pela Sra. Presidente Daniela Reis Teixeira Mendonça, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Ciências da Computação, sob o RG nº 1.871.282 - SSP/GO, CPF nº 515.763.681-49, denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência da dispensa de seleção de fornecedores, através do **Processo nº 2018/397388**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a cessão de uso do Software Gen.te Recebe – Folha de Pagamento, bem como suas atualizações e manutenções necessárias, que viabilizam o processamento da folha de pagamento desta Organização, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e atualização/cessão de direito de uso de Software Gen.te Recebe – Folha de Pagamento.	Serv.	01	R\$ 765,39	R\$ 8.419,29
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 8.419,29 (oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)					
1.1 - OBJETO DO CONTRATO:		Produto: Gen.te Recebe – Folha de Pagamento			
1.2 - LIMITE MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS		Até 600 (seiscentos) funcionários			



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

1.3 - MANUTENÇÃO	Fornecimento de novas versões contendo atualizações do produto, do tipo atualizações legais, funcionais e tecnológicas.
1.4 - VISITAS TÉCNICA:	Gerente de projeto: R\$ 235,28 p/hora Consultor: R\$ 235,28 p/hora Analista de Sistemas: R\$ 235,28 p/hora Customização: R\$ 235,28 p/hora
1.5 - SUPORTE	Telefônico; Eletrônico; Sede da empresa (cobrança específica, mediante negociação prévia).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE DIREITO DE USO

Parágrafo Primeiro - A Contratada é titular dos direitos autorais do Sistema. Desta titularidade derivam as demais condições do Contrato. Se por qualquer motivo, deixar de existir essa titularidade, cessam as obrigações dela decorrentes.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE uma cópia do Sistema, em Código objeto, sob forma de licenciamento de uso, com objetivos específicos, identificada e individualizada por um número de série, sendo protegida pela legislação de direitos autorais de software (Leis nº 9.609 e 9.610, ambas de 19.02.98).

2.2.1- O licenciamento do uso do Sistema (ou cessão do direito de uso do Sistema) é feito por prazo indeterminado.

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

2.2.2 - A CONTRATANTE se obriga a informar à CONTRATADA quando a quantidade de funcionários ultrapassar o limite estipulado no item 1.2 da Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro - Este contrato autoriza a CONTRATANTE a instalar a cópia do Sistema em qualquer computador, desde que a base de dados do Sistema seja única. O número de estações que poderão acessar esta base de dados única não é limitado pelo Sistema ou pela CONTRATADA, podendo o acesso ser feito através de rede local ou remota.

2.3.1 - É permitida a criação de outras bases de dados apenas para fins de cópia de segurança, base de testes ou homologações ou ainda para armazenamento de dados de funcionários desligados.

2.3.2 - A CONTRATADA permite a CONTRATANTE processar no Sistema a folha de pagamento de outras empresas do mesmo grupo, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitando o limite máximo de funcionários estipulado na Cláusula Primeira, que será a soma da quantidade de funcionários ativos de todas as empresas processadas no Sistema.

Parágrafo Quarto - Justo e pactuado fica que a prestação de serviços deste ajuste é feito sem caráter de exclusividade, ficando a CONTRATADA livre e desembaraçada para ceder, vender, alienar o Sistema ou licenciar a terceiros como lhe for conveniente, resguardado, em qualquer caso, o direito de uso do Sistema pela CONTRATANTE, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a depositar o código fonte do Sistema em instituição que vier a ser indicada pela CONTRATANTE e a mantê-lo atualizado bimestralmente. Em caso de falência ou dissolução da CONTRATADA, que a impossibilite de dar continuidade ao Sistema, a CONTRATANTE terá direito ao acesso ao referido código fonte, desde que munida de autorização judicial.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA garante que o Sistema executará as funções substancialmente em conformidade com sua documentação. A presente garantia refere-se sempre à última versão do Sistema. A CONTRATADA não se responsabiliza e nem garante o uso do Sistema caso a CONTRATANTE não faça atualizações, permanecendo com a



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

versão adquirida por tempo indefinido. A CONTRATADA, ao lançar nova versão, deixará de dar manutenção nas versões anteriores, perdendo a CONTRATANTE, se não atualizar o Sistema, por qualquer motivo, o direito de exigir qualquer tipo de garantia.

2.6.1 - A garantia acima é única, quer expressa, quer implícita. Ficam excluídas, inclusive quaisquer perdas e/ou danos causados direta ou indiretamente pelo Sistema em si ou por seus resultados diretos ou indiretos. Fica excluída, também, qualquer responsabilidade da CONTRATADA quanto à atualização do Sistema ou dos manuais, nem mesmo por motivo de alteração na legislação que rege o processamento da folha de pagamento ou de outras normas e regras que orientam procedimentos internos ou externos à empresa, mesmo sendo de natureza legal e obrigatória, se esta for estabelecida e exigida em tempo não hábil para alteração do Sistema.

2.6.2 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, seus representantes ou seus fornecedores serão responsáveis por quaisquer outros danos (incluindo, mas não apenas, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações e outros prejuízos pecuniários) decorrentes do uso, ou da impossibilidade de uso deste Sistema, ainda que, a CONTRATADA tenha sido informada previamente quanto à possibilidade destes danos. Em qualquer caso, a responsabilidade integral da CONTRATADA sob este contrato limita-se-á ao valor efetivamente pago pelo Sistema.

2.6.3 - A CONTRATADA não responderá por falhas, erros ou imperfeições que o Sistema vier a apresentar em uma operação, se a CONTRATANTE não adotar suas recomendações ou sugestões previstas para seu uso.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda em indenizar a CONTRATANTE e mantê-la isenta de todas as reclamações, interpelações ou danos exigidos da CONTRATANTE, por terceiros, no tocante a qualquer ação lastreada em infrações de direitos autorais ou qualquer segredo comercial ligado ao Sistema objeto da presente cessão de direito de uso. Para tanto, a CONTRATANTE notificará imediatamente a CONTRATADA de tais ações de terceiros, a fim de que a CONTRATADA possa assumir os procedimentos necessários à sua defesa, arcando com todos os custos decorrentes das mesmas, inclusive advocatícios.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo Oitavo - As partes envolvidas neste Contrato reconhecem que, em se tratando de produto de informática, o Sistema sofre constante evolução, fato comum a todos os produtos deste ramo de atividade, e esta por muitas vezes exige atualizações de ambiente operacional (equipamentos, sistemas operacionais, gerenciadores de bancos de dados), este contrato contempla também serviços de atualização e a garantia que a CONTRATADA oferece ao Sistema se refere sempre à última versão.

2.8.1 - Quando a CONTRATADA for lançar nova versão, do Sistema que exija evolução no ambiente conforme acima definido, ela informará a CONTRATANTE com no mínimo 90 dias de antecedência, para que esta tenha prazo suficiente para se adequar à nova realidade.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista. Outrossim, a contratada obriga-se a reembolsar à OVG todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

2.9.1 – Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a OVG ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico;

2.9.2 – Reconhecimento judicial de solidariedade da OVG ou de qualquer outra pessoa do mesmo grupo econômico no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e ou previdenciárias;

2.9.3 – Indenização inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

Parágrafo Décimo – Por força do presente contrato a CONTRATADA compromete-se a:

2.10.1 - Manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços prestados, não divulgando ou permitindo divulgar, interna ou externamente, nomes, dados, ou quaisquer outras informações sobre as atividades, projetos, sistemas ou

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

peculiaridades da empresa, sobre os quais tenha desenvolvido qualquer análise, emitido parecer ou tenha sido incumbido pela CONTRATANTE de manifestar-se a respeito.

2.10.2 - Indenizar a CONTRATANTE por danos causados pelos seus prepostos aos equipamentos da CONTRATANTE em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, verificados na prestação de serviços assegurando à CONTRATANTE o direito de retenção dos respectivos valores, descontando-os dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

2.10.3 - Para efeito da prestação dos serviços deste Contrato, a CONTRATADA, ou seus prepostos, somente poderão quebrar o sigilo perante terceiros, representantes ou procuradores da OVG, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEGPLAN, conforme autorização da Coordenação Financeira da OVG, exarado às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor mensal de **R\$ 765,39 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, perfazendo no período de 11 (onze) meses, um total de **R\$ 8.419,29 (oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços prestados, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente - GGP.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos deverão ser realizados por meio da quitação de boletos bancários, disponíveis para impressão no Portal do Cliente, ficando facultado à CONTRATADA, todavia, em virtude de necessidades operacionais, permitir a utilização de outros meios para realização do pagamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada das Certidões que comprovem a sua regularidade fiscal.

Parágrafo Sexto - Pelo inadimplemento do pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA multa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia de atraso, calculados até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

Parágrafo Primeiro - Os valores fixados neste contrato somente poderão ser reajustados após o período mínimo autorizado pela legislação vigente, que atualmente é de um ano, contado da data de celebração deste contrato, de acordo com a variação do IGP-M (índice geral de preços do mercado, da Fundação Getúlio Vargas). Caso este índice deixe de ser calculado ou deixe de representar a variação efetiva dos preços no Brasil, as partes estabelecerão outro, de comum acordo.

Parágrafo Segundo - Os preços serão fixos e irremovíveis até a data do término do contrato, salvo quando ocorrerem reajustes autorizados pela política nacional de preços, para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme estabelece a legislação vigente, devidamente comprovado pelo Ato Normativo que autorizou o referido aumento.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por força do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

Parágrafo Primeiro - Sem a prévia anuência por escrito da CONTRATADA é vedado à OVG ceder, transferir, emprestar ou alugar a terceiros os direitos de uso do Sistema.

Parágrafo Segundo – Os demais produtos necessários ao funcionamento do Sistema, como Sistemas operacionais, gerenciadores de bancos de dados, linguagens de programação, drivers de ODBC, geradores de relatórios, gerenciadores de bancos de dados front-end, ou qualquer outro, que não estiver expressamente mencionado neste Contrato como sendo de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE.

6.2.1 – Mesmo que a CONTRATADA, por força de negociação com a OVG, se comprometa a fornecer qualquer produto adicional ao Sistema, fica expressamente acordado que a CONTRATADA não se responsabiliza por serviços de instalação, manutenção, administração ou qualquer outro que não esteja mencionado explicitamente neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE se esforçara no sentido de manter seu ambiente de informática sempre atualizado, não deixando seu parque de equipamentos ou de software básico em desacordo com o que a maioria dos usuários adotam em determinado momento.

6.3.1 – Caso a CONTRATANTE opte por não atualizar seu parque de informática nos moldes desta cláusula, ela desde já assume a responsabilidade por esta decisão, deixando de exigir da CONTRATADA as garantias estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se compromete a observar, para a operação do Sistema, pessoal qualificado, com o conhecimento de legislação e rotinas trabalhistas e de operação de microcomputadores com ambiente operacional Windows ou versão posterior.

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA especificará e a CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário e utilizado nesta prestação de serviço.

Parágrafo Sexto – Pelo serviços de visitas técnicas do sistema a CONTRATADA será remunerada. Estes serviços serão prestados quando solicitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE compromete-se a:

6.7.1 – Manter sigilo e não revelar total ou parcialmente o conteúdo do sistema, a não ser a pessoa indicada por ela para a execução de serviços de customização. Neste caso, estas pessoas deverão ser informadas do conteúdo deste item e orientadas a segui-lo.

6.7.2 – Não divulgar o conteúdo do sistema, bem como dados, informações e tecnologia nele contidos ou qualquer documentação, descrição, fluxograma, desenho, modelos, relatórios, e ele relativos.

Parágrafo Oitavo – As despesas de locomoção, estadia, alimentação e outras decorrentes da prestação, pela CONTRATADA, dos serviços constantes deste contrato correrão por conta da CONTRATANTE, mediante aprovação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste contrato é de 11 (onze) meses, a partir de **01/08/2018** a **30/06/2019**, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo quinto - A inadimplência superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do vencimento da parcela, autoriza a CONTRATADA a suspender toda prestação de serviços, bem como retirar os acessos aos módulos SaaS, até que seja realizado o devido pagamento, não isentando a CONTRATANTE do pagamento referente ao período suspenso.

Parágrafo Sexto - Os chamados de atendimento devem ser, obrigatoriamente, abertos na ferramenta de Suporte, disponível no Portal do Cliente.

Parágrafo Sétimo - Caso o cliente pague por horas antecipadas (banco de horas), as referidas horas deverão ser utilizadas em até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da aquisição. Ultrapassado este prazo, as horas serão expiradas, não podendo a CONTRATANTE utilizá-las após este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais



[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de julho de 2018.


Idelma Rodrigues

Diretora Geral - OVG


Daniela Reis Teixeira Mendonça
LG INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS:

1 -  _____

Nome: Danella Pol. Santos

CPF: 931.390.806-97

2 - _____

Nome:

CPF:

